

**REGIMENTO
DO
CESVASF**

REGIMENTO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CESVASF

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

ART. 1º. Este Regimento estrutura o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, instituição criada e mantida pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO, integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, bem como rege o seu funcionamento e as relações com o seu público.

§ 1º. Neste Regimento, o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO também é chamado de CENTRO.

§ 2º. O CENTRO também poderá ser denominado por sua sigla CESVASF.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ART. 2º. O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO orienta-se pelos princípios construídos sob a inspiração humanista, destacando-se:

- I - a igualdade, independentemente de sexo, origem, raça, etnia, cor, orientação sexual e de condição econômico-social;
- II - a cidadania;
- III - a ética;
- IV - a liberdade de pensamento, de consciência, de crença, de culto, de convicção filosófica, de expressão intelectual e artística, de associação e de trabalho;
- V - o respeito e a tolerância às diferenças;
- VI - a inviolabilidade da vida privada;
- VII - o contraditório;
- VIII - a livre determinação dos povos;

- IX - a paz;
- X - o pacifismo para a solução de conflitos;
- XI - o respeito à integridade física, emocional e moral dos indivíduos;
- XII - o voluntariado e a benevolência.

§ 1º. O CENTRO propugna pela universalização, qualificação e aprofundamento da educação e do ensino em todos os níveis, e pela justiça social.

§ 2º. O CENTRO repudia o racismo, a tortura e o terrorismo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ART. 3º. O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a universalização, qualificação e aprofundamento da educação escolar e do ensino;
- II - oferecer:
 - a) programas de extensão;
 - b) cursos seqüenciais;
 - c) cursos de graduação;
 - d) cursos de pós-graduação - aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
 - e) cursos de educação profissional, em nível tecnológico.
- III - promover pesquisas científicas;
- IV - oferecer outros serviços educacionais e culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A oferta dos cursos e programas previstos nas alíneas *a, b, c, d e e* do inciso II poderá ocorrer na modalidade de Educação a Distância, ou Presencial, inclusive fora da sede do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO; neste caso, com a autorização do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ART. 4º. São órgãos do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO:

- I - a Congregação;
- II - a Direção;
- III - a Vice-Direção;
- IV - o Conselho Pedagógico Superior;
- V - a Coordenação-Geral de Graduação;
- VI - o Conselho de Curso;
- VII - a Coordenação Acadêmica de Curso de Graduação;
- VIII - as Coordenações de Núcleos:
 - a) Coordenação do Núcleo de Prática de Ensino,
 - b) Coordenação do Núcleo de Extensão e de Apoio à Comunidade,
 - c) Coordenação do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- IX - as Coordenações Acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação.

SEÇÃO I

DA CONGREGAÇÃO

ART. 5º. A Congregação é órgão colegiado, hierarquicamente superior aos demais, de natureza administrativo-pedagógica, composta pelos seguintes membros:

- I - todos os professores exercentes de cargo público de efetivo provimento;
- II - um servidor do corpo técnico-administrativo do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, eleito por seus pares;
- III - alunos do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros referidos no inciso I, indicados pelo órgão de representação estudantil.

ART. 6º. A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção ou por metade mais um de seus membros, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

- I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, protocolada e afixada no quadro de avisos da Direção;
- II - o Conselho não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;
- III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;
- IV - quando convocada pela Direção, ao seu titular caberá a Presidência;
- V - quando convocada por metade mais um de seus membros, a Presidência caberá ao signatário mais idoso;
- VI - as atas das reuniões serão lavradas por Secretário ou por qualquer dos presentes.

ART. 7º. O *quorum* de abertura e de funcionamento da Congregação será de metade mais um de seus membros.

ART. 8º. As decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso V do art. 6º.

ART. 9º. Compete à Congregação:

- I - elaborar o Regimento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, bem como proceder a suas modificações, submetendo-os à homologação do Conselho deliberativo e Fiscal da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO;
- II - promover a articulação dos órgãos do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, inclusive dirimindo dúvidas sobre o funcionamento dos mesmos;
- III - emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sobre o relatório anual de atividades elaborados pela Direção;
- IV - aprovar a proposta de orçamento elaborada, por exercício, pela Direção;
- V - aprovar projetos de programa, de curso e de pesquisa referidos pelo art. 3º, II, a a e, III e parágrafo único, bem como suas mudança e extinção;

- VI - julgar recursos de decisões dos órgãos referidos pelos incisos II a IX do art. 4º;
- VII - aprovar a realização de seleção e de concurso de provas ou de provas e títulos, à contratação de servidor técnico-administrativo ou de professor substituto e para o provimento de cargo público, para aprovação da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO;
- VIII - instituir e conceder dignidades acadêmicas;
- IX - opinar sobre admissão, promoção, afastamento, licença e demissão de servidor do CENTRO;
- X - homologar banca de seleção e de concurso de provas ou de provas e títulos, à contratação de servidor técnico-administrativo ou de professor substituto e para o provimento de cargo público, nos termos do inciso XII do art. 12;
- XI - homologar o resultados da seleção e do concurso referidos no inciso anterior;
- XII - eleger, por escrutínio direto e secreto, os titulares da Direção e da Vice-Direção do CENTRO, bem como nomear-lhes e dar-lhes posse.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

ART. 10. A Direção, órgão singular, hierarquicamente inferior à Congregação, de natureza administrativo-pedagógica, é exercida por professor lotado no CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ocupante de cargo de efetivo provimento, nomeado e empossado pela Presidência daquela, para um mandato de 4 (quatro) anos, uma vez eleito na forma do inciso XII do art. 9º.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, eleito, nomeado e empossado, respectivamente, na forma do inciso XV do art. 9º.

§ 2º. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador Geral de Graduação também será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 3º. O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser reeleitos, uma vez, para o mandato imediato.

ART. 11. Compete à Direção:

- I - convocar e presidir as reuniões da Congregação, sem prejuízo do disposto no art. 6º e inciso V;
- II - elaborar e apresentar à Congregação o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício;
- III - apresentar à Congregação a necessidade de realização de seleção e de concurso de provas ou de provas e títulos, à contratação de servidor técnico-administrativo ou de professor substituto e para o provimento de cargo público, para aprovação da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO;
- IV - conceder grau;
- V - assinar diplomas e certificados;
- VI - administrar o CENTRO, zelando pela realização de seus princípios e pelo cumprimento de seus objetivos, dispostos nos arts. 2º e 3º;
- VII - informar à Congregação, suas decisões e atuação, bem como as dos demais órgãos do CENTRO;
- VIII - solicitar à Presidência da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO, a publicação dos editais de seleção aos cursos e programas do CENTRO, e de matrícula nesses cursos e programas;
- IX - publicar catálogo sobre as condições de funcionamento dos cursos oferecidos pelo CENTRO;
- X - zelar pelas condições didáticas, pedagógicas e de ensino do CENTRO;
- XI - convocar a eleição referida pelo art. 5º, II;
- XII - constituir banca de seleção e de concurso de provas ou de provas e títulos, à contratação de servidor técnico-administrativo ou de professor substituto e para o provimento de cargo público, segundo indicação da Coordenação Acadêmica de Curso, para aprovação pela Congregação;
- XIII - indicar o titular da Coordenação Geral de Graduação, e encaminhar seu nome à nomeação pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO;
- XIV - indicar e encaminhar à AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO, para nomeação:
 - a) os nomes resultantes das eleições para a Direção e Vice-Direção do CENTRO;

b) os nomes dos titulares das Coordenações:

- Geral de Graduação;
- Acadêmica de Curso de Graduação;
- do Núcleo de Prática de Ensino;
- do Núcleo de Extensão e de Apoio à Comunidade;
- do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- Acadêmica de Cursos de PósGraduação.

ART. 12. As decisões da Direção, devidamente motivadas, serão formalizadas por instrução, declarando, orientando, modificando ou extinguindo práticas administrativas e de convivência, e serão emitidas em ordem numérica seguida da data de sua prática.

SEÇÃO III DO CONSELHO PEDAGÓGICO SUPERIOR

ART. 13. O Conselho Pedagógico Superior é órgão colegiado, hierarquicamente inferior à Direção e Superior à Coordenação-Geral de Graduação, de natureza didático-pedagógica, composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor, como seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenador-Geral de Graduação;
- IV - Coordenadores Acadêmicos de Curso de Graduação e PósGraduação;
- V - Coordenadores de Núcleos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselheiros Pedagógicos Superiores exercerão um mandato de até 4 (quatro) anos, e somente enquanto exercentes dos cargos enumerados nos incisos I a V, podendo ser reconduzido uma vez para mandato imediato.

ART. 14. O Conselho Pedagógico Superior reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por metade mais um dos seus membros, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

- I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, protocolada e afixada no quadro de avisos do CENTRO;
- II - o Conselho não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;

- III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;
- IV - quando convocado pela Direção, ao seu titular caberá a Presidência;
- V - quando convocado por metade mais um de seus membros, a Presidência caberá ao signatário mais idoso;
- VI - as atas das reuniões serão lavradas por Secretário ou por qualquer dos presentes.

ART. 15. O *quorum* de abertura e de funcionamento do Conselho Pedagógico Superior será de metade mais um de seus membros.

ART. 16. As decisões do Conselho Pedagógico Superior serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso V do art. 14.

ART. 17. Compete ao Conselho Pedagógico Superior:

- I - apresentar à congregação, para aprovação, projetos de programa, de curso e de pesquisa referidos pelo art. 3º, II, *a a e*, III e parágrafo único, bem como suas mudanças e extinção;
- II - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades da Coordenação-Geral de Graduação e das Coordenações Acadêmicas de Curso;
- III - julgar recursos de decisões dos órgãos referidos pelos incisos V e VI do art. 4º;
- IV - autorizar a seleção de monitor;
- V - informar à Direção as suas decisões e atuação.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL DE GRADUAÇÃO

ART. 18. A Coordenação-Geral de Graduação é órgão singular, hierarquicamente inferior ao Conselho Pedagógico Superior e superior ao Conselho de Curso, de natureza pedagógica, exercida por professor ocupante de cargo de efetivo provimento, indicado pela Direção à nomeação pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador Geral de Graduação será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º. O Coordenador Geral de Graduação poderá ser reconduzido uma vez para o mandato imediatamente seguinte.

§ 3º. Em suas faltas e impedimentos, os Coordenadores dos Núcleos de Prática de Ensino, de Extensão e de Apoio à Comunidade e de Pesquisa e de Pós-Graduação serão substituídos pelo titular da Coordenação Geral de Graduação.

ART. 19. À Coordenação Geral de Graduação compete:

- I - articular-se com as Coordenações Acadêmicas dos Cursos de Graduação, dos Núcleos de Extensão e Apoio à Comunidade, ao Núcleo de Prática de Ensino, para a execução dos projetos dos cursos de graduação;
- II - coordenar processos de avaliação institucional;
- III - integrar os Conselhos de Cursos, para o acompanhamento das respectivas atividades acadêmicas;
- IV - zelar pelas condições didáticas, pedagógicas e de ensino, acompanhando as atividades docentes e discentes;
- V - informar à Direção suas decisões e atuação;
- VI - supervisionar a matrícula;
- VII - informar à Direção a existência de vagas, para seleção de alunos;
- VIII - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao titular da Coordenação Geral de Graduação compete substituir os titulares da Coordenação do Núcleo de Extensão e Apoio à Comunidade e do Núcleo de Prática de Ensino, por falta ou impedimento destes.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO DE CURSO**

ART. 20. O Conselho de curso é órgão colegiado, hierarquicamente inferior ao Conselho Pedagógico Superior e superior à Coordenação Acadêmica de curso, de natureza pedagógica e composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Acadêmico do curso, como seu Presidente;
- II - todos os professores em exercício do curso;
- III - representante do corpo discente do curso, indicado pelo órgão de representação estudantil.

ART. 21. O Conselho de curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Acadêmica de curso, ou por metade mais um de seus membros, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

- I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, protocolada e afixada no quadro de avisos da Coordenação Acadêmica do curso;
- II - o Conselho não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;
- III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;
- IV - quando convocado pelo Coordenador Acadêmico de curso, a este caberá a Presidência;
- V - quando convocado por metade mais um de seus membros, a Presidência caberá ao signatário mais idoso;
- VI - as atas das reuniões serão lavradas por Secretário ou por qualquer dos presentes.

ART. 22. O *quorum* de abertura e de funcionamento do Conselho de curso será de metade mais um de seus membros.

ART. 23. As decisões do Conselho de curso serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso V do art. 21.

ART. 24. Compete ao Conselho de curso:

- I - aprovar alterações no Projeto Pedagógico do curso, bem como alterações ou atualizações em programa de disciplina e em planos de ensino;
- II - aprovar pareceres e decisões sobre aproveitamento ou equivalência de estudos e de transferência de curso e ou de instituição;
- III - julgar recursos de decisão da Coordenação Acadêmica do curso;
- IV - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício, para encaminhamento à Direção.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

ART. 25. A Coordenação Acadêmica de Curso de Graduação é órgão singular, hierarquicamente inferior ao Conselho de Curso, de natureza administrativo-pedagógica, exercida por professor ocupante de cargo de efetivo provimento, indicado pela Direção à nomeação pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador Acadêmico de Curso de Graduação será substituído pelo Vice-Diretor.

ART. 26. À Coordenação Acadêmica de Curso de Graduação compete:

- I - articular os Professores para a ministração de disciplinas;
- II - zelar pelas condições didáticas, pedagógicas e de ensino;
- III - propor ao Conselho de Curso alteração em programa de disciplina e em planos de ensino;
- IV - orientar a matrícula;
- V - dar ou solicitar a professores parecer em processo de aproveitamento ou equivalência de estudos e de transferência de curso e ou de instituição;
- VI - informar à Direção a existência de vagas, para seleção de alunos;
- VII - acompanhar a vida escolar dos alunos;
- VIII - encaminhar as decisões do Conselho de Curso;
- IX - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anual de atividades e a proposta de orçamento, por exercício;
- X - encaminhar à Direção solicitação de melhoria da infra-estrutura necessária para o bom funcionamento do curso;
- XI - indicar à Direção banca de seleção e de concurso de provas ou de provas e títulos, à contratação de servidor técnico-administrativo ou de professor substituto e para o provimento de cargo público, segundo indicação da Coordenação Acadêmica de Curso de Graduação, para aprovação pela Congregação;

XII - Informar ao Conselho do Curso as suas decisões e atuação.

SEÇÃO VII DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA DE ENSINO

ART. 27. A Coordenação do Núcleo de Prática de Ensino é órgão singular, hierarquicamente inferior à Coordenação Acadêmica de curso, de natureza administrativo-pedagógica, exercida por professor ocupante de cargo de efetivo provimento, indicado pela Direção à nomeação pela **AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em suas faltas e impedimentos, o coordenador do Núcleo de Prática de Ensino será substituído pelo titular da Coordenação **Geral de Graduação**.

ART. 28. À coordenação do Núcleo de Prática de Ensino compete:

- I - auxiliar a Coordenação Acadêmica de curso no cumprimento das disciplinas Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado, zelando pela fiel execução do projeto de curso;
- II - zelar pelo vínculo do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO** aos campos de estágio supervisionado;
- III - organizar as informações acadêmicas sobre o cumprimento das disciplinas Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado;
- IV - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anual de atividades e a proposta de orçamento, por exercício.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E DE APOIO À COMUNIDADE

ART. 29. A Coordenação do Núcleo de Extensão e de Apoio à Comunidade é órgão singular, hierarquicamente inferior à Coordenação-Geral de Graduação, de natureza administrativo-pedagógica, exercida por professor ocupante de cargo de efetivo provimento, indicado pela Direção à nomeação pela **AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em suas faltas e impedimentos, o coordenador do Núcleo de Extensão e de Apoio à Comunidade será substituído pelo titular da Coordenação Geral de Graduação.

ART. 30. À Coordenação do Núcleo de Extensão e de Apoio à Comunidade compete:

- I - promover a oferta e o cumprimento de atividades complementares constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação;
- II - sugerir regulamentação da oferta, das condições e do cumprimento das atividades complementares, para aprovação pela Congregação;
- III - registrar o cumprimento das atividades complementares;
- IV - informar às Coordenações de Graduação e à Direção, suas decisões e atuações;
- V - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anual de atividades e a proposta de orçamento, por exercício.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 31. A coordenação do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação é órgão singular, hierarquicamente inferior ao Conselho Pedagógico Superior, de natureza administrativo-pedagógica, exercida por professor ocupante de cargo de efetivo provimento, indicado pela Direção à nomeação pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o coordenador do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação será substituído pelo titular da Coordenação Geral de Graduação.

§ 2º. Em suas faltas e impedimentos, o titular da Coordenação Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação será substituído pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação.

ART. 32. Compete à Coordenação de Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - elaborar projetos de cursos de pós-graduação;
- II - registrar o cumprimento de cursos de pós-graduação;
- III - promover intercâmbio entre os cursos de pós-graduação, por meio de reuniões com os Coordenadores Acadêmicos de Cursos de Pós-Graduação, objetivando a consolidação dos programas;

Regimento aprovado

em 30/10/04

Parecer nº

Presidente QBB-PP

- IV - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício.

Seção VIII

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO

ART. 33. A Coordenação Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação é órgão singular, hierarquicamente inferior à Coordenação do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação, de natureza administrativo-pedagógica, exercida por professor ocupante de cargo de efetivo provimento, indicado pela Direção à nomeação pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em suas faltas e impedimentos, o titular da Coordenação Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação será substituído pelo Coordenado do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação.

ART. 34. Compete à Coordenação Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação:

- I - distribuir atividade de ensino e de orientação;
- II - executar o cumprimento de projeto de curso de pós-graduação;
- III - elaborar e ou colaborar com a coordenação do Núcleo de Pesquisa e de Pós-Graduação e com a Direção, projetos ou programas de pós-graduação, encaminhando-os ao Conselho Pedagógico Superior para a devida apreciação e encaminhamento;
- IV - dar parecer em processo de aproveitamento ou equivalência de estudos e de transferência de curso e ou de instituição;
- V - elaborar e apresentar à Direção, o plano e o relatório anuais de atividades e a proposta de orçamento, por exercício.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

ART. 35. As disposições deste capítulo são aplicáveis aos programas e cursos previstos pelo inciso II, *a a e*, e parágrafo único do art. 3º, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, disposições de seus respectivos projetos.

ART. 36. Far-se-á, anual ou semestralmente, seleção aos cursos do CENTRO, por provas e ou por resultados de estudos ou de exame do ensino médio, respeitando-se a igualdade de oportunidades para as mesmas condições, o cumprimento das finalidades deste nível de ensino e a sua integração com a Educação superior.

ART. 37. A qualquer tempo, constatada a existência de vagas, estas poderão ser preenchidas por seleção, para as hipóteses de reintegração, de transferência entre cursos afins do CENTRO ou de outras unidades mantidas pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO ou de outra instituição de Educação superior, e de portador de diploma.

ART. 38. A seleção de alunos será dada ao conhecimento público por Edital.

ART. 39. O sistema de integralização de disciplinas dos cursos do CENTRO é o seriado, semestral ou anual, conforme o projeto do curso.

ART. 40. O semestre e o ano letivos, independentes do ano civil, abrangerão, respectivamente, 100 (cem) e 200 (duzentos) dias de atividades escolares, conforme o projeto do curso.

ART. 41. Poderá haver o oferecimento de disciplina sob a forma de curso de férias ou especial, garantindo-se o mesmo programa e a mesma carga horária.

ART. 42. As matrículas, anuais ou semestrais, conforme o projeto do curso, serão convocadas por Edital, na forma do art. 11, VIII, cuja inobservância implica desistência do curso pelo aluno.

ART. 43. A partir do segundo semestre ou do segundo ano letivos, e até o dia, inclusive, da aplicação do instrumento da primeira avaliação de desempenho escolar, o aluno poderá suspender sua matrícula, sem prejuízo de seu vínculo com o CENTRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão da matrícula poderá ser realizada por até quatro semestres ou por até dois anos, sucessivos ou não, conforme o sistema de integralização de disciplinas do curso.

ART. 44. A avaliação do desempenho escolar será contínua, cumulativa e realizada por disciplina, utilizando-se, como instrumentos, provas - orais ou escritas -, monografias e ou seminários, segundo elaboração, pedido e julgamento pelo respectivo professor, que lhes atribuirá nota expressa de 0 (zero) a 10 (dez).

ART. 45. Serão aplicados três instrumentos de avaliação, por semestre letivo, ou quatro, por ano letivo, desconsiderando-se, para efeito de apuração da média aritmética, a menor nota atribuída.

PARÁGRAFO ÚNICO. A título de avaliação final, será aplicado um quarto instrumento.

ART. 46. Considerar-se-á aprovado por média, na disciplina, o aluno que, na forma do artigo anterior, *caput*, obtiver média aritmética das notas atribuídas aos instrumentos de avaliação utilizados igual ou superior a 7 (sete).

ART. 47. Ainda na forma do art. 45, *caput*, desde que obtida média aritmética igual ou superior a três, considerar-se-á aprovado em avaliação final, na disciplina, o aluno que obtiver nova média aritmética daquela e da nota atribuída ao instrumento de avaliação final igual ou superior a 5 (cinco).

ART. 48. Para o cálculo da média aritmética referida pelos arts. 46 e 47, não aplicado o instrumento de avaliação, por ausente o aluno, a este considerar-se-á atribuída a nota 0 (zero).

PARÁGRAFO ÚNICO. Assegurar-se-á nova oportunidade de avaliação, unicamente na hipótese de ausência justificada, a critério da Coordenação Acadêmica do curso, apresentada até a data, inclusive, de aplicação do imediato instrumento de avaliação.

ART. 49. As médias aritméticas serão apuradas até a primeira decimal.

ART. 50. Independentemente do desempenho, é considerado reprovado o aluno que não observar o percentual obrigatório de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas da disciplina.

ART. 51. Poderá haver a promoção com dependência em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

ART. 52. O corpo docente do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, além de professores visitantes e substitutos, é formado por:

- I - professores auxiliares;
- II - professores assistentes;
- III - professores adjuntos; e
- IV - professores titulares.

ART. 53. O CENTRO propugna por uma política de pessoal docente de contratação progressiva de professores com títulos de mestre e de doutor.

ART. 54. Sem prejuízo de outras previstas em lei, são atribuições do professor:

- I - ministrar aulas, com cumprimento do programa da disciplina e da carga horária;
- II - realizar pesquisa;
- III - atuar na extensão;
- IV - orientar trabalhos acadêmicos;
- V - elaborar, aplicar instrumento de avaliação e avaliar o desempenho dos alunos matriculados em disciplina sob a sua responsabilidade ou em outras, neste caso por solicitação da Coordenação Acadêmica do curso;
- VI - entregar os resultados das avaliações, de acordo com o calendário acadêmico;
- VII - participar das reuniões dos órgãos colegiados de que faça parte;
- VIII - participar de comissões e de bancas de que seja incumbido por força de lei, do Estatuto da **AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO** ou de Regimento de instituição que à aquela esteja vinculada;
- IX - auxiliar a matrícula dos alunos;
- X - elaborar programas de disciplinas, planos de ensino, pareceres de natureza pedagógica em sua área de atuação e ou formação, tendo como objeto aproveitamento, equivalência de estudos, bem como transferência de curso;
- XI - participar da elaboração de projetos pedagógicos ou educacionais e do planejamento escolar;
- XII - representar o respectivo departamento nos colegiados de cursos;
- XIII - respeitar o regime disciplinar da **AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO**;
- XIV - orientar trabalhos acadêmicos e de monitoria;
- XV - exercer outras atribuições estabelecidas em lei.

ART. 55. É direitos dos professores recorrer de decisões dos órgãos do CENTRO.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

ART. 56. O corpo discente do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO é constituído por todos os seus alunos, vinculados a qualquer dos cursos e programas ou matriculados em disciplinas.

ART. 57. São direitos dos alunos do CENTRO:

- I - serviço educacional de qualidade;
- II - representação discente, nos termos deste Regimento;
- III - recorrer de decisões dos órgãos do CENTRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação discente a que se refere o inciso II deste artigo só poderá ser exercida por alunos vinculados a cursos.

CAPÍTULO VIII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 58. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os não-docentes, envolvidos na prestação do serviço educacional pelo CENTRO, e exercentes de cargo público de efetivo provimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É direitos dos técnico-administrativos recorrer de decisões dos órgãos do CENTRO.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

ART. 59. A posse em cargo, a contratação de trabalho e a matrícula em qualquer curso, programa ou disciplina do CENTRO importam compromisso de respeito aos princípios norteadores deste, dispostos no art. 2º, I a XII, §§ 1º e 2º, e à dignidade e ao decoro académicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A infração a esses princípios, à dignidade académica ou ao decoro académico acarretará uma das seguintes sanções:

- I - advertência oral, em privado;
- II - advertência oral, em público;
- III - advertência escrita privada;

Regimento aprovado
em 31.12.1977
Parecer nº 3494
Presidente CEE-PE

- IV - advertência escrita pública;
- V - suspensão;
- VI - afastamento definitivo ou demissão.

ART. 60. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior será precedida e decidida em sindicância ou inquérito administrativo:

- I - a critério e por iniciativa da Direção do CENTRO, para os integrantes do corpo discente; e
- II - a critério e por iniciativa da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO, para os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 61. Dependem de ratificação da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO, as decisões dos órgãos do CENTRO que importem despesa e ou seu aumento.

ART. 62. O prazo de interposição de recurso de decisão dos órgãos do CENTRO é de 5 dias, contados do dia útil seguinte ao de sua ciência formal ou da assinatura da ata da reunião em que se deu a decisão.

ART. 63. O valor dos serviços prestados pelo CENTRO será fixado pela AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO.

ART. 64. A Direção poderá criar Secretaria de qualquer dos órgãos do CENTRO, prevendo-lhes competências, e submetendo sua criação à aprovação da Congregação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A nomeação de titular de Secretaria depende de ato da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO.

ART. 65. Os casos omissos serão decididos pela Congregação.

ART. 66. Este Regimento entra em vigor quando cumpridas as formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.